



**INSTITUTO FEDERAL**  
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA

## **RESOLUÇÃO 81/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 17 de junho de 2021.**

Consolida as normas que regulamentam a Comissão Permanente de Políticas de Promoção da Igualdade Étnico-Racial – CPPIR do IFG e revoga a Resolução CONSUP/IFG nº 28, de 16 de setembro de 2019, e a Resolução CONSUP/IFG nº 37, de 25 de novembro de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Comissão Permanente de Políticas de Promoção da Igualdade Étnico-Racial – CPPIR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG.

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º A Comissão Permanente de Políticas de Promoção da Igualdade Étnico-Racial – CPPIR é instância permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG, tendo por finalidade formular, coordenar, articular e acompanhar a efetivação das políticas e diretrizes institucionais para a promoção da igualdade étnico-racial e defesa dos direitos humanos.

§ 1º A Política de Promoção da Igualdade Étnico-Racial desenvolvida pelo IFG estabelece-se conforme os seguintes princípios:

- I - valorização da diversidade étnico-racial e cultural da sociedade na qual está inserida;
- II - implementação de políticas institucionais que desenvolvam relações humanas mais equitativas, superando desigualdades de gênero e étnico-raciais;
- III - construção da igualdade entre as pessoas, valorizando e respeitando as diferenças e possibilitando a equidade de direitos; e
- IV - promoção da colegialidade, participação e democratização dos processos, ações e políticas institucionais.

§ 2º A CPPIR estará subordinada à estrutura organizacional a qual se vinculam as Comissões Permanentes da Instituição.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS**

Art. 3º Constituem-se como objetivos da CPPIR:

- I - formular, acompanhar e avaliar, em conjunto com as Pró-Reitorias, as políticas afirmativas de acesso, permanência e êxito na instituição, zelando pela promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos étnicos afetados pelo racismo e discriminação;
- II - articular, propor, incentivar e acompanhar a execução dos programas e projetos voltados à implementação da promoção da igualdade étnico-racial em conjunto com as áreas de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional;
- III - orientar e acompanhar as políticas intersetoriais que perpassem de forma transversal a promoção da igualdade étnico-racial no IFG;
- IV - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar o Plano Institucional de Ações Afirmativas, em articulação com as demais instâncias institucionais;

V - acompanhar a implementação da legislação de promoção da igualdade étnico-racial e definição de ações institucionais, que visem o cumprimento dos instrumentos legais, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e combate à discriminação e demais formas de intolerância étnico-racial, na defesa dos direitos humanos;

VI - apoiar a integração cultural, social, educacional e política de negros, indígenas, ciganos, comunidades tradicionais e imigrantes no contexto institucional;

VII - incentivar e apoiar o intercâmbio com instituições públicas e sociedade civil para a realização de pesquisas, estudos e eventos relativos à história e à cultura das populações historicamente discriminadas;

VIII - participar, acompanhar, avaliar e monitorar as Políticas Institucionais de Ensino, Pesquisa, Extensão, e Assistência Estudantil, garantindo sua implementação com recorte étnico-racial;

IX - propor a capacitação continuada dos servidores no que tange às políticas, às metodologias e aos conteúdos referentes às questões étnico-raciais; e

X - representar o IFG em diferentes instâncias, fóruns e ambientes temáticos nacionais e internacionais.

### CAPÍTULO III

#### COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Comissão Permanente de Políticas de Promoção da Igualdade Étnico-Racial – CPPIR será composta por membros titulares e suplentes de todos os câmpus e Reitoria e será estruturada em Comissões Locais e Comissão Central.

§ 1º As Comissões Locais terão a seguinte composição:

I - nos câmpus do IFG:

a) 1 (um) representante do segmento técnico-administrativo e 1 (um) suplente, eleitos por seus pares;

b) 1 (um) representante do segmento docente e 1 (um) suplente, eleitos por seus pares;

c) 1 (um) representante do segmento discente e 1 (um) suplente, eleitos por seus pares; e

d) 1 (um) representante da sociedade civil organizada e 1 (um) suplente, preferencialmente do movimento negro ou indígena, indicados pelo Conselho de Câmpus.

II - na Reitoria:

a) 2 (dois) servidores do segmento técnico-administrativo e respectivos suplentes, eleitos por seus pares; e

b) 1 (um) representante da sociedade civil organizada e 1 (um) suplente, preferencialmente do movimento negro ou indígena, indicados pela Reitoria;

§ 2º A Comissão Central será eleita, dentre os membros das Comissões Locais, em reunião na qual estejam presentes maioria simples do total de membros titulares das Comissões Locais e será assim constituída:

a) 3 (três) representantes docentes titulares, e 2 (dois) representantes docentes suplentes, eleitos entre os pares;

b) 3 (três) representantes técnico-administrativos titulares, e 2 (dois) representantes técnico-administrativos suplentes, eleitos entre os pares;

c) 3 (três) representantes discentes titulares, e 2 (dois) representantes discentes suplentes, eleitos entre os pares; e

d) 2 (dois) representantes da sociedade civil titulares, e 2 (dois) representantes da sociedade civil suplentes, eleitos entre os pares.

§ 3º Os integrantes da CPPIR terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 4º Será empossado na CPPIR o discente eleito, cuja permanência no IFG esteja prevista para recobrir a totalidade do mandato de dois anos.

§ 5º A eleição dos membros da CPPIR será realizada, em cada câmpus e na Reitoria, envolvendo a comunidade interna, conforme o Capítulo IX deste Regulamento.

§ 6º A nomeação dos membros será efetivada mediante Portaria do Reitor, a partir da eleição da CPPIR.

§ 7º Caso a representatividade prevista nas alíneas “a” a “c” do inciso I e na alínea “a” do inciso II do artigo 3º deste Regulamento não seja completada por meio do processo eleitoral, a CPPIR eleita poderá solicitar indicações aos câmpus e à Reitoria dos membros necessários para completar a representatividade dessa Comissão nos termos do mesmo artigo.

Art. 5º A Comissão Central da CPPIR terá a seguinte estrutura:

I - Coordenação-Geral;

II - Coordenação Adjunta;

III - Secretaria Executiva.

§ 1º A Coordenação-Geral, a Coordenação Adjunta e a Secretaria Executiva serão eleitas dentre os membros da Comissão Central.

Art. 6º As Comissões Locais terão a seguinte estrutura:

I - Coordenação-Geral;

II - Secretaria.

§ 1º A Coordenação-Geral e a Secretaria serão eleitas dentre os membros da Comissão Local.

## CAPÍTULO V

### COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete às Comissões Locais:

I - zelar pela implementação da política de promoção da igualdade étnico-racial;

II - zelar pelo cumprimento do presente Regulamento e pelo patrimônio público sob responsabilidade da CPPIR;

III - assessorar na área Política de Promoção da Igualdade Étnico-Racial;

IV - propor a capacitação da comunidade interna e externa ao IFG, sobretudo dos membros das comunidades historicamente discriminadas no que se refere à igualdade étnico-racial e ao acesso aos bens e políticas públicas;

V - fomentar cursos de capacitação de servidores efetivos e terceirizados e da comunidade interna e externa a fim de implementar políticas de capacitação permanente, no que se refere à igualdade étnico-racial e à defesa dos direitos humanos;

VI - apoiar a constituição de Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros – NEABIs, coletivos de estudantes e outros que trabalham a temática étnico-racial nos câmpus e na Reitoria do IFG, com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VII - estabelecer parcerias interinstitucionais que ampliem a capacidade de atuação da Comissão Central e das Comissões Locais em relação à elaboração e à implementação de políticas institucionais de promoção da igualdade étnico-racial e da defesa dos direitos humanos;

VIII - acompanhar, monitorar e avaliar as ações afirmativas no âmbito da política de assistência estudantil e dos processos seletivos de acesso ao IFG;

IX - colaborar com a capacitação e os procedimentos de heteroidentificação dos processos seletivos do IFG;

X - colaborar com a elaboração e o desenvolvimento do calendário acadêmico, apresentando propostas a serem executadas de forma contínua e transversal quanto à dimensão étnico-racial; e

XI - elaborar o Plano Anual de Trabalho da Comissão Local.

Art. 8º Compete à Comissão Central:

I - deliberar sobre os assuntos pertinentes à CPPIR;

II - formular, em conjunto com as Pró-Reitorias, políticas institucionais de promoção da igualdade étnico-racial;

III - zelar pela implementação da política de promoção da igualdade étnico-racial;

IV - zelar pelo cumprimento do presente Regulamento e pelo patrimônio público sob responsabilidade da CPPIR;

V - acompanhar o planejamento anual e a prestação de contas do IFG, com ênfase na alocação de recursos para a Política de Promoção da Igualdade Étnico-Racial;

VI - emitir parecer sobre a Política de Promoção da Igualdade Étnico-Racial;

VII - assessorar na área Política de Promoção da Igualdade Étnico-Racial;

VIII - propor e dar parecer sobre a participação do IFG em organismos de natureza assemelhada, nacionais e internacionais;

IX - apreciar os assuntos relativos à Política de Promoção da Igualdade Étnico-Racial, que lhe sejam atribuídos pelas instâncias que compõem a estrutura organizacional do IFG;

X - propor a capacitação da comunidade interna e externa ao IFG, sobretudo dos membros das comunidades historicamente discriminadas no que se refere à igualdade étnico-racial, e o acesso aos bens e políticas públicas;

XI - fomentar cursos de capacitação para servidores efetivos e terceirizados e da comunidade interna e externa, a fim de implementar políticas de capacitação permanente, no que se refere à igualdade étnico-racial e à defesa dos direitos humanos;

XII - apoiar a constituição de NEABIs, coletivos de estudantes e outros que trabalham a temática étnico-racial nos câmpus e na Reitoria do IFG, com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XIII - estabelecer parcerias interinstitucionais que ampliem a capacidade de atuação da Comissão Central e das

Comissões Locais no que se refere à elaboração e à implementação de políticas institucionais de promoção da igualdade étnico-racial e da defesa dos direitos humanos;

XIV - acompanhar, monitorar e avaliar as ações afirmativas no âmbito da política de assistência estudantil e dos processos seletivos de acesso ao IFG;

XV - colaborar com a capacitação e os procedimentos de heteroidentificação dos processos seletivos do IFG;

XVI - colaborar com a elaboração e o desenvolvimento do calendário acadêmico, apresentando propostas a serem executadas de forma contínua e transversal quanto à dimensão étnico-racial;

XVII - acompanhar as etapas do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional na área de promoção da igualdade étnico-racial;

XVIII - propor, coordenar, monitorar e avaliar a implementação da política de promoção da igualdade étnico-racial no IFG; e

XIX - elaborar o Plano Anual de Trabalho da CPPIR.

Art. 9º Compete à Coordenação-Geral da Comissão Central da CPPIR:

I - coordenar e acompanhar a execução das atividades da Comissão;

II - assessorar a elaboração do plano de políticas de promoção da igualdade étnico-racial;

III - monitorar, em conjunto com a Comissão, a execução e a avaliação das políticas de promoção da igualdade étnico-racial;

IV - propor estratégias e ações de parcerias, visando à captação de recursos para a política institucional de promoção da igualdade étnico-racial;

V - acompanhar os processos de planejamento e avaliação, de forma intersetorial e multicâmpus, das políticas de promoção da igualdade étnico-racial;

VI - coordenar a articulação entre CPPIR e Pró-Reitorias; e

VII - coordenar a articulação entre Comissão Central e Comissões Locais.

Art. 10. Compete ao Coordenador Adjunto da Comissão Central da CPPIR:

I - assessorar a Coordenação-Geral no desenvolvimento de suas atribuições;

II - colaborar com a execução das atividades da Comissão; e

III - substituir a Coordenação-Geral quando necessário.

Art. 11. Compete à Secretaria Executiva da Comissão Central da CPPIR:

I - preparar, examinar e revisar os atos administrativos da CPPIR do IFG;

II - controlar as atividades de recebimento, distribuição, controle e expedição de documentação e correspondências, bem como encaminhar seus atos para os órgãos e/ou instituições responsáveis;

III - dirigir e orientar a organização do arquivo de documentação, junto à Secretaria de Comissões do IFG; e

IV - apoiar administrativamente o desenvolvimento das políticas, dos projetos, das ações e dos eventos da CPPIR do IFG.

Art. 12. Compete à Coordenação-Geral da Comissão Local da CPPIR:

I - coordenar e acompanhar a execução das atividades da Comissão Local;

II - auxiliar a Comissão Central no desenvolvimento das ações da CPPIR;

III - acompanhar a execução do cumprimento dos objetivos e atribuições da Comissão Local; e

IV - promover a articulação entre Comissão Local e Comissão Central.

Art. 13. Compete à Secretaria da Comissão Local da CPPIR:

I - preparar, examinar e controlar as atividades de expedição, recebimento e distribuição de documentos e correspondências;

II - dirigir e organizar toda a documentação relativa às ações da Comissão Local; e

III - apoiar administrativamente o desenvolvimento das políticas, dos projetos, das ações e dos eventos da CPPIR do IFG.

Art. 14. Compete aos servidores membros das Comissões:

I - desenvolver, elaborar e apoiar técnica e logisticamente os programas e projetos a serem definidos para a implementação da política de igualdade étnico-racial nos câmpus e na Reitoria;

II - colaborar com a produção de dados e informações técnicas necessárias à implantação dos programas e projetos de igualdade étnico-racial, em articulação com as instâncias administrativas dos câmpus;

III - acompanhar, avaliar e publicizar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando sua otimização e/ou adequação, quando necessário;

IV - apoiar a implantação de políticas e ações de promoção da igualdade étnico-racial;

V - conduzir todas as atividades com eficiência e conforme práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas, conforme legislação vigente acerca das singularidades étnico-raciais;

VI - requerer os recursos humanos, os materiais, os equipamentos, os imóveis e as instalações para a implementação das políticas e das ações institucionais de igualdade étnico-racial;

VII - mapear, sistematizar, disponibilizar e atualizar informações que subsidiem o planejamento e a execução da política de promoção da igualdade étnico-racial nos câmpus e na Reitoria do IFG;

VIII - apoiar a produção e a disseminação de informações de pesquisa, ensino e extensão na área da igualdade étnico-racial;

IX - propor diretrizes, critérios e padrões técnicos para preservação de acervo bibliográfico, documental e arquivístico;

X - propor, participar e acompanhar processos de registro de bens culturais das comunidades tradicionais de matriz africana, indígena, cigana e de movimentos migratórios;

XI - colaborar com o mapeamento das manifestações culturais das comunidades identificadas como quilombolas, bem como dos bens culturais, de natureza material e imaterial, das comunidades tradicionais de matriz africana, indígena, cigana e de movimentos migratórios; e

XII - colaborar com a execução das atividades das Comissões.

Art. 15. Compete aos estudantes membros das Comissões:

I - acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das políticas e das ações institucionais na área da política de igualdade étnico-racial;

II - executar e apoiar a implantação de ações de promoção da igualdade étnico-racial e de capacitação e inclusão de pessoal da comunidade interna e externa ao IFG, com ênfase nas comunidades tradicionais de matriz africana, indígena, cigana e de movimentos migratórios;

III - executar e apoiar as ações relacionadas à valorização e à preservação do patrimônio cultural material e imaterial das comunidades historicamente discriminadas;

IV - propor, planejar, coordenar, orientar e desenvolver ações que contribuam para promoção da igualdade étnico-racial;

V - realizar o controle social das políticas e das ações institucionais na área de igualdade étnico-racial;

VI - participar de todas as etapas de desenvolvimento das políticas e das ações institucionais de promoção da igualdade étnico-racial; e

VII - apresentar demandas à comunidade no que se refere à política de promoção da igualdade étnico-racial.

VIII - colaborar com a execução das atividades das Comissões.

Art. 16. Compete aos representantes da Sociedade Civil:

I - propor e apresentar ao IFG as demandas e as necessidades de intervenções na área de promoção da igualdade étnico-racial;

II - avaliar, monitorar e acompanhar a política de promoção da igualdade étnico-racial do IFG; e

III - colaborar com a execução das atividades da Comissão.

## CAPÍTULO VI

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 17. A CPPIR reunir-se-á quando convocada pela Comissão Central e/ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 18. A Comissão Central e as Comissões Locais da CPPIR reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da respectiva Coordenação-Geral e/ou da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. As convocações para as reuniões da CPPIR serão feitas por escrito, com indicação de data e horário de início dos trabalhos e do local, quando presencial, ou do link de acesso, quando por Webconferência, com a ordem do dia, e antecedência mínima de uma semana.

Art. 19. A Comissão Central e a Comissão Local reunir-se-ão com a presença de seus integrantes e deliberarão pelo voto da maioria simples dos membros.

§ 1º Na falta temporária e justificada do titular de cada segmento, assume temporariamente a representação o seu respectivo suplente.

Art. 20. As Coordenações Gerais terão também o voto de qualidade para o desempate de votações.

Art. 21. As Secretarias das Comissões lavrarão a ata correspondente à reunião, que será distribuída aos membros da CPPIR, juntamente com a convocação da reunião subsequente, devendo ser aprovada e assinada pelos integrantes da Comissão na sua versão final.

## CAPÍTULO VII DA VACÂNCIA

Art. 22. Perderá o mandato o membro titular e o suplente da CPPIR que:

I - deixar de participar, sem justificativa encaminhada por escrito à sua respectiva Coordenação-Geral, de mais de 2 (duas) reuniões no período de um ano, ou se a justificativa não for plausível no entendimento da Comissão;

II - licenciar-se integralmente da Instituição por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses;

III - afastar-se da Instituição por cessão, cooperação técnica ou para exercício de cargo de direção ou outro serviço público; e

IV - for exonerado do cargo de servidor da Instituição.

§ 1º A vacância será declarada por ato formal da Comissão Central.

§ 2º Na vacância de mandato de membro titular da CPPIR, assumirá a vaga o respectivo suplente, que será nomeado como membro titular mediante emissão de Portaria do Reitor e um novo suplente deverá ser indicado pelos pares.

§ 3º Nos impedimentos e no caso de vacância dos cargos de Coordenação Geral, Coordenação Adjunta e Secretaria, será escolhido novo titular pelos membros de sua Comissão.

## CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 23. A eleição dos membros da CPPIR, representantes do quadro efetivo de servidores e discentes, será conduzida pela Diretoria-Geral dos câmpus e pela Diretoria Executiva da Reitoria, mediante consulta à comunidade acadêmica do IFG.

§ 1º A Diretoria-Geral dos câmpus e a Diretoria Executiva da Reitoria deverão convocar reunião geral, por categoria, com ampla divulgação, para eleição dos membros dos segmentos docentes, discentes e técnico-administrativos.

§ 2º Após a escolha dos membros, os nomes deverão ser encaminhados ao Gabinete da Reitoria, com as respectivas atas de reuniões, para emissão de Portaria da Comissão Local.

§ 3º A primeira reunião da CPPIR será convocada pela Diretoria Executiva e nesta será feita a composição da Comissão Central nos termos do § 2º do art. 3º.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A alteração deste Regulamento poderá ser requerida a qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada da própria Comissão ou da comunidade acadêmica, seguida de submissão, análise e deliberação do Conselho Superior.

Art. 25. Ficam revogadas, por consolidação e sem interrupção de sua força normativa, a Resolução CONSUP/IFG nº 28, de 16 de setembro de 2019, e a Resolução CONSUP/IFG nº 37, de 25 de novembro de 2019.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de julho de 2021.

*(assinado eletronicamente)*  
JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA  
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Jeronimo Rodrigues da Silva, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 17/06/2021 15:52:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/06/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 172542

**Código de Autenticação:** 13747f1867



**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás**  
Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste, GOIÂNIA / GO, CEP 74.130-012  
Sem Telefones cadastrados